**MODELO Nº 017/2022**

***(Observação:*** *Este modelo apresenta sugestões que devem ser avaliadas e adaptadas de acordo com as particularidades da Cooperativa.)*

**POLÍTICA DE CAPITALIZAÇÃO**

# **OBJETIVO**

A Política de Capitalização da ***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(Denominação da Cooperativa***) tem como finalidade estabelecer as diretrizes para o gerenciamento do capital e atender as demandas relacionados ao resgate de capital integralizados pelos associados assegurando a cooperativa a suficiência de capital e aprimorar a relação risco e retorno, bem como a realização de planejamento adequado do capital.

As diretrizes relacionadas nesta política estão pautadas em critérios que proporcionam aos associados e a cooperativa transparência e segurança.

# **APLICABILIDADE**

É aplicável ao ***\_\_\_\_\_\_\_\_\_(Órgão de Administração),*** colaboradores e associados.

**Nota 1:** Órgão de Administração: Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou Diretoria

**Nota 2 :** As cooperativas que não possuam Conselho de Administração, as responsabilidades devem ser imputadas à Diretoria da Cooperativa e segregadas entre a Gerência.

# **CONCEITOS**

Para esta política são definidos como:

1. integralização de capital:  é o repasse dos recursos dos associados em favor da cooperativa;
2. resgate de capital: é valor de cotas partes integralizadas;
3. juros ao capital: é a remuneração que o associado recebe sobre o valor integralizado na cooperativa.

# **REGULAMENTAÇÃO**

As regulamentações aplicáveis a está política são:

1. Lei nº 130/2009, publicada pelo Congresso Nacional (CN);
2. Resolução 4.434/2015, publicada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);
3. Estatuto Social vigente na Cooperativa;

# **RESPONSABILIDADES**

A estrutura da cooperativa e composta pelo Órgão de Administração, Gerência, Supervisão ou Coordenação e ***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(Descrever as demais áreas envolvidas no processo)***

# **DIRETRIZES PARA GESTÃO DO CAPITAL**

As decisões para investir os valores integralizados pelo associados, seja no curto, médio ou longo prazo são decididos com objetivo de manter a liquidez, rentabilidade e segurança na *Cooperativa.*

As regras estabelecidas nessa política devem complementar as disposições do Estatuto Social.

# **INTEGRALIZAÇÃO / APORTE DE CAPITAL**

Para aumento contínuo de capital, cada associado subscreverá e integralizará todos os meses, automaticamente através ***de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Descrever procedimentos realizados na cooperativa, exemplo: desconto em folha de pagamento),*** no mínimo um número de quotas-partes correspondentes *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(****D*escrever valor determinado na Cooperativa)** do seu salário mensal (em caso de desconto em folha).

O associado poderá solicitar o aumento da subscrição e integralização de capital até ***\_\_\_\_\_\_\_\_(descrever valor determinado pela Cooperativa).***

O associado poderá alterar o valor descontado de quota capital, desde que observado os limites mínimo e máximo mencionados no item anterior, sendo permitida no máximo (1) uma alteração por mês.

Em caso de solicitação de alteração de valor de ***\_\_\_\_\_\_\_\_\_(Definir o valor de acordo com as diretrizes da Cooperativa)*** deverá ser encaminhada para ***\_\_\_\_\_\_\_\_\_(Área ou Cargo do responsável).***

É permitido ao associado subscrever e integralizar diretamente e mensalmente um número de quotas-partes de capital correspondentes a até ***\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Descrever percentual definido pela Cooperativa)***do seu salário mensal, limitado a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(***Descrever conforme regras da Cooperativa).***

.

# **JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO**

O capital será remunerado mensalmente até o limite da taxa Selic, conforme previsto na Lei Complementar nº 130/09.

Os critérios de pagamento / incorporação dos juros ao capital definidos anualmente pelo \_\_\_\_\_\_\_\_ ***(Órgão de Administração)*** e aprovado em Assembleia Geral.

# **DEVOLUÇÃO DE CAPITAL**

As devoluções dos valores das cotas de capital social serão realizadas de acordo com as regras definidas no Estatuto Social, sendo que a devolução pode ser realizada até ***\_\_\_\_\_(Descrever nº de meses )*** e dependerá da disponibilidade de capital da *Cooperativa* e as características da devolução.

As devoluções de capital social podem ocorrer nas seguintes situações:

1. pedido de demissão do associado (por iniciativa própria ou desligamento da empresa da empresa patrocinadora;
2. eliminação do cooperado pela Cooperativa;
3. exclusão do associado por falecimento;
4. solicitação de resgate de cotas de capital.

As devoluções de capital poderão ocorrer de forma imediata, ou seja antes da aprovações em Assembleia Geral, após deliberação em Assembleia Geral, ainda podendo ser de forma integral ou parcelado conforme critérios relacionados no próximos itens.

# **PEDIDO DE DEMISSÃO**

No caso de pedido de demissão, a devolução de capital poderá ocorrer de forma imediata, integral ou até em ***\_\_\_\_\_\_\_(Definir meses)*** parcelas mensais e consecutivas.

A devolução imediata ocorre antes da assembleia geral ordinária e seguem os seguintes critérios:

1. devolução de valores não superiores à ***\_\_\_\_\_\_\_\_\_(Definir o valor***);
2. situações de dívidas, em casos que os associados estejam com dificuldades financeiras mediante comprovação e parecer ***\_\_\_\_\_\_\_(Area responsável pela avaliação e recuperação de crédito);***
3. casos de doenças graves comprovadas com laudo médico;
4. outras situações ***(Descrever conforme práticas adotadas pela Cooperativa***).

A **devolução integral** de cotas partes ocorrerá após a assembleia geral ordinária e o valor de resgate será de até\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

O valor de devolução de cotas partes após deliberação em assemblei geral seguem os critérios:

1. valor maior que \_\_\_\_\_\_\_\_até \_\_\_\_\_\_\_\_parcelado em até 06 meses (exemplos);
2. valor maior que \_\_\_\_\_\_\_\_até \_\_\_\_\_\_\_\_parcelado em até 12 meses (exemplos);
3. valor maior que \_\_\_\_\_\_\_\_até \_\_\_\_\_\_\_\_parcelado em até 18 meses (exemplos);
4. valor maior que \_\_\_\_\_\_\_\_até \_\_\_\_\_\_\_\_parcelado em até 24 meses (exemplos).

As condições de parcelamento serão aplicadas desde que o montante total das devoluções parceladas das cotas de capital a serem devolvidas mensalmente, não ultrapasse \_\_\_\_(***Percentual a definir pela Cooperativa)*** do capital social total da *Cooperativa.*

Nas situações que o valor total das parcelas mensais de devolução ultrapassar o índice estabelecido, as propostas de devolução serão atendidas considerando o ordem de data de protocolo na Cooperativa.

# **PEDIDO DE RESGATE EVENTUAL**

O atendimento para devolução de resgate eventual de cotas partes pelo associado deverá seguir as regras do Estatuo Social e seguem os critérios:

1. o prazo mínimo de ***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(Descrever período***) como associado na *Cooperativa*;
2. manter \_\_\_\_\_\_\_(valor ou percentual) de suas cotas partes após efetivação do resgate eventual;
3. a solicitação de resgate eventual deverá seguir o período determinado no Estatuto Social;
4. os valores de cotas partes serão disponibilizados na conta corrente.

A devolução de resgate eventual poderá ocorrer de forma imediata, integral ou em até \_\_\_\_\_\_\_(***nº de parcelas)*** abrangendo os mesmos critérios conforme item 6.3.1.

# **ELIMINAÇÃO**

A eliminação do associado segue os mesmos critérios do Estatuto Social e caso o associado e todos os seus vínculos societários no âmbito da Cooperativa possuam operações vencidas ou a vencer será realizada encontro de dívidas para abatimento nas cotas partes e devolução imediata do capital social integral remanescente, caso tenha valor a receber.

# **EXCLUSÃO**

A exclusão do associado segue os critérios do Estatuto Social e será feita nos casos: dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa natural, incapacidade civil não suprida, deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*. Parágrafo único. A exclusão com f

A exclusão de associado em virtude de falecimento, a devolução de capital será realizada caso o associado estiver adimplente com todas as suas operações na Cooperativa e não possuir obrigações a vencer.

A devolução integral e imediata do capital social ocorrerá somente poderá ser realizada mediante a existência de alvará judicial determinando a devolução ao inventariante.

Seguem os mesmos critérios estabelecidos nos itens 6.3.1 e 6.3.2 para as devolução integral e parcelada após AGO.

# **PERIDIOCIDADE DE REVISÃO**

Está Política de Capitalização deverá ser revisada a cada \_\_\_\_\_\_(***Determinar período)*** pela ***\_\_\_\_\_\_\_(Descrever área responsável)*** sempre observando as regras determinadas no Estatuto Social.

# **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As solicitações de resgate de capital deverão ser formalizadas por meio Carta (CA) assinada pelo cooperado e entregue na ***\_\_\_\_\_\_\_\_(Descrever área local de recebimento***) até ***\_\_\_\_\_\_(Data de recebimento do documento)*** cada mês.

Todas as solicitações de capital serão avaliadas e estão condicionadas a autorização pela **\_\_\_\_\_\_\_\_(*Órgão de Administração)***  e mediante a observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente.

Esta Política de Capitalização foi aprovada pelo **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(*Órgão de Administração)*** em \_\_\_\_ /\_\_\_\_\_/\_\_\_\_.

# **CONTROLES DE ATUALIZAÇÕES**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Data** | **Normativos / Justificativas/ considerações** | **Atualizações**  **(Descrições do itens atualizados)** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |